CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

(Processo Administrativo n°. 063/2026)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cruz das Almas**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global,** na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria nº 123/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Portaria nº 124/2021, de 30 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua João Gustavo nº 123, Centro, Cruz das Almas – Bahia

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/10/2026, às 17:h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 13/10/2026, até às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de serviços contínuos de enfermagem, compreendendo a disponibilização de profissional Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENFERMEIRO – 20 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de enfermagem, por profissional de nível superior, devidamente graduado em Enfermagem e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá executar atividades inerentes à sua formação e atribuições legais, incluindo atendimento e avaliação inicial de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências da Câmara, quando necessário; realização de procedimentos de enfermagem compatíveis com sua competência profissional; aferição de sinais vitais; prestação de primeiros socorros; orientação em saúde; acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; organização e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos; realização de registros dos atendimentos efetuados; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas previstas na legislação profissional, observadas as necessidades institucionais e os limites de competência da profissão.	MÊS	3	R$ 4.139,73	R$ 12.419,19

2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, por profissional devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional deverá desenvolver atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do profissional Enfermeiro, compreendendo, entre outras atividades, aferição e registro de sinais vitais; realização de procedimentos básicos de enfermagem; atendimento inicial em situações de mal-estar ou intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara; prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua competência; auxílio nos atendimentos de enfermagem; organização, higienização e conservação do ambiente destinado aos atendimentos; controle, organização e reposição de materiais e insumos; registro das atividades realizadas; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas compatíveis com a categoria profissional e com as necessidades institucionais.	MÊS	3	R$ 3.534,31	R$ 10.602,93

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O contratado será comunicado e enviado contrato/Ordem de fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara

Municipal da **Sala da Comissão de Contratação, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua João Gustavo nº 123, Centro, Cruz das Almas – Bahia** ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência ou Projeto Básico,** assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as **17h00min (dezessete horas)** do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionada.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Cruz das Almas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

8.13. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/202, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

Cruz das Almas-Ba., 06 de outubro de 2026.

MARIO FIUZA PASSOS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

(Processo Administrativo n° 063/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de enfermagem, compreendendo a disponibilização de profissional Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

1	SERVIÇO DE ENFERMEIRO – 20 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de enfermagem, por profissional de nível superior, devidamente graduado em Enfermagem e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá executar atividades inerentes à sua formação e atribuições legais, incluindo atendimento e avaliação inicial de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências da Câmara, quando necessário; realização de procedimentos de enfermagem compatíveis com sua competência profissional; aferição de sinais vitais; prestação de primeiros socorros; orientação em saúde; acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; organização e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos; realização de registros dos atendimentos efetuados; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas previstas na legislação profissional, observadas as necessidades institucionais e os limites de competência da profissão.	MÊS	3	R$ 4.139,73	R$ 12.419,19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, por profissional devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional deverá desenvolver atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do profissional Enfermeiro, compreendendo, entre outras atividades, aferição e registro de sinais vitais; realização de procedimentos básicos de enfermagem; atendimento inicial em situações de mal-estar ou intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara; prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua competência; auxílio nos atendimentos de enfermagem; organização, higienização e conservação do ambiente destinado aos atendimentos; controle, organização e reposição de materiais e insumos; registro das atividades realizadas; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas compatíveis com a categoria profissional e com as necessidades institucionais.	MÊS	3	R$ 3.534,31	R$ 10.602,93

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e prolongada da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA de dispor de atendimento de enfermagem durante o regular funcionamento de suas atividades, visando assegurar suporte adequado em situações que demandem cuidados básicos de saúde, primeiros socorros, atendimento inicial de intercorrências e demais atividades inerentes aos profissionais de enfermagem

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. adoção de práticas destinadas ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos naturais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

4.1.2. utilização racional de materiais descartáveis empregados nos atendimentos de enfermagem, restringindo seu consumo ao quantitativo necessário à execução segura dos procedimentos;

4.1.3. preferência, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das condições sanitárias e de segurança, por materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, possibilidade de reciclagem ou utilização de embalagens reduzidas ou recicláveis;

4.1.4. realização da segregação adequada dos resíduos gerados durante os atendimentos, observando sua natureza e evitando a mistura de resíduos comuns, recicláveis e aqueles sujeitos a tratamento ou destinação específica;

4.1.5. acondicionamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes das atividades de enfermagem, especialmente materiais potencialmente contaminados e perfurocortantes, quando houver, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

4.1.6. proibição do descarte de materiais potencialmente contaminantes, perfurocortantes, pilhas, baterias, medicamentos, equipamentos eletroeletrônicos ou outros resíduos sujeitos a tratamento específico juntamente com os resíduos comuns;

4.1.7. observância dos sistemas de logística reversa, quando aplicáveis aos produtos, materiais, equipamentos ou embalagens utilizados na execução dos serviços;

4.1.8. adoção de medidas destinadas à redução da utilização desnecessária de papel, privilegiando, sempre que possível, registros, relatórios e comunicações em formato eletrônico, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;

4.1.9. utilização adequada e manutenção preventiva dos equipamentos eventualmente empregados nos atendimentos, de forma a prolongar sua vida útil, evitar descarte prematuro e reduzir o consumo desnecessário de recursos;

4.1.10. utilização, quando aplicável, de equipamentos com padrões adequados de eficiência energética e baixo consumo de energia;

4.1.11. adoção de boas práticas de armazenamento e controle dos materiais e insumos, especialmente quanto aos respectivos prazos de validade, de modo a reduzir perdas e descarte decorrente de vencimento ou conservação inadequada.

4.1.12. orientação dos profissionais envolvidos na execução contratual quanto às práticas de sustentabilidade, consumo consciente, prevenção de desperdícios e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos;

4.1.13. m) cumprimento da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável às atividades executadas, responsabilizando-se a contratada pelas obrigações que lhe forem atribuídas no Termo de Referência e no contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

4.1.14. Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza e à dimensão da contratação, não se admitindo exigências sem pertinência com o objeto ou que impliquem restrição injustificada à competitividade.

4.1.15. A definição das responsabilidades relativas ao fornecimento, armazenamento, utilização, recolhimento e destinação dos materiais e resíduos gerados durante a prestação dos serviços deverá constar expressamente do Termo de Referência, de modo a assegurar adequada gestão ambiental e evitar indefinições durante a execução contratual.

4.1.16. contratada deverá, durante toda a execução, atuar de forma ambientalmente responsável, conciliando a adequada prestação dos serviços de enfermagem com a redução de desperdícios, o uso eficiente dos recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do instrumento contratual.

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização dos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Enfermeiro, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.4. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, conforme dias e horários previamente definidos pela Administração, observadas as cargas horárias semanais contratadas e as necessidades decorrentes do funcionamento administrativo e legislativo da instituição.

5.5. A distribuição da carga horária dos profissionais poderá ser ajustada pela Administração, de acordo com a rotina institucional, especialmente em razão da realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais ou períodos de maior circulação de pessoas, desde que preservada a carga horária contratada e observadas as normas aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua João Gustavo Silva, nº 129, Centro, Cruz das Almas — BA, CEP 44380-000, sede da Câmara Municipal;

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: previamente definidos pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

Cessão de Crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37.O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,09**% (**nove** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05** (cinco) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **25**% (**vinte e cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (dez por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos e que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente estabelecido para contratações de outros serviços e compras.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25.2 Registro dos profissionais perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro, dentro do prazo de validade;

Disposições gerais sobre habilitação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 23.022,12 (vinte e três mil, vinte e dois reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruz das Almas-Ba, 02 de outubro de 2026.

ANNA CAROLINA COELHO LOPES SOBRAL
Superintendente Administrativo – Portaria nº 001/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Aprovado, em 02 de outubro de 2026.

EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 014/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia suporte adequado e contínuo de profissionais da área de enfermagem, destinado ao atendimento das demandas institucionais relacionadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, prestação de primeiros cuidados e assistência inicial a vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentem as dependências do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A Câmara Municipal constitui ambiente de circulação permanente de pessoas, no qual são desenvolvidas atividades administrativas e legislativas, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades, capacitações, eventos institucionais e demais atividades inerentes ao exercício do Poder Legislativo, muitas delas com significativa concentração de público.

1.3. Nesse contexto, podem ocorrer situações que demandem atendimento imediato, a exemplo de mal-estar súbito, alterações de pressão arterial e glicemia, quedas, pequenos acidentes, crises hipertensivas, episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, indisposições, desmaios e outras intercorrências que, embora não substituam o atendimento médico-hospitalar ou os serviços de urgência e emergência, exigem uma primeira abordagem tecnicamente qualificada, capaz de proporcionar assistência inicial adequada e, quando necessário, identificar a necessidade de encaminhamento do paciente para unidade de saúde.

1.4. Atualmente, a ausência ou insuficiência de profissionais de enfermagem disponíveis para atendimento regular das demandas institucionais representa vulnerabilidade no âmbito da Administração, especialmente diante da impossibilidade de se prever a ocorrência de intercorrências relacionadas à saúde durante o expediente e durante a realização de sessões, audiências, reuniões e eventos promovidos pela Câmara.

1.5. O problema a ser solucionado, portanto, consiste em garantir a disponibilidade de atendimento de enfermagem em nível compatível com as necessidades da instituição, proporcionando maior segurança às pessoas que utilizam as dependências da Câmara Municipal e melhores condições para o desenvolvimento regular das atividades legislativas e administrativas.

1.6. A contratação mostra-se necessária, ainda, como instrumento de prevenção e de promoção da saúde no ambiente institucional, possibilitando a realização de procedimentos compatíveis com as atribuições profissionais de enfermagem, tais como aferição de sinais vitais, verificação de pressão arterial, avaliação inicial de intercorrências, realização de procedimentos simples de enfermagem quando indicados, orientação quanto à necessidade de atendimento especializado e adoção das

providências iniciais em situações de urgência, sem prejuízo do acionamento dos serviços públicos competentes, especialmente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando necessário.

1.7. A solução deverá contemplar a disponibilização de profissional Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de profissional Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ambos devidamente habilitados para o exercício de suas atribuições e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, observadas as competências estabelecidas pela legislação que disciplina o exercício da enfermagem.

1.8. A diferenciação das cargas horárias decorre da própria natureza das atribuições a serem desempenhadas e da necessidade estimada pela Administração. O Técnico de Enfermagem deverá permanecer disponível durante período mais amplo para execução dos atendimentos rotineiros e das atividades próprias de sua habilitação, enquanto o Enfermeiro exercerá as funções técnicas de maior complexidade, planejamento, supervisão, orientação e demais atividades privativas ou próprias de sua categoria profissional, de acordo com a legislação aplicável.

1.9. A contratação pretende, portanto, estruturar um suporte institucional de enfermagem proporcional às necessidades da Câmara Municipal, sem transformar suas dependências em unidade de saúde ou serviço médico-hospitalar, mas garantindo assistência inicial qualificada e capacidade de resposta diante de situações que possam comprometer a saúde e a integridade física das pessoas presentes no ambiente institucional.

1.10. Sob a perspectiva do interesse público, a medida está diretamente relacionada aos princípios da eficiência, continuidade administrativa, planejamento, economicidade, segurança e proteção à saúde, uma vez que a disponibilidade de profissionais capacitados contribui para reduzir riscos decorrentes de respostas inadequadas ou tardias diante de intercorrências de saúde, além de proporcionar maior segurança no ambiente de trabalho e durante os eventos promovidos pelo Legislativo.

1.11. Também se considera relevante o caráter preventivo da contratação. A atuação dos profissionais não deverá se restringir às situações emergenciais, podendo abranger, dentro dos limites do objeto e das competências profissionais, orientações básicas relacionadas à promoção da saúde, organização e controle dos materiais necessários aos primeiros atendimentos, acompanhamento das condições do espaço destinado aos atendimentos e outras ações compatíveis com a finalidade da contratação.

1.12. Quanto à forma de execução, os serviços serão contratados em caráter contínuo, tendo em vista que a necessidade administrativa não é eventual ou pontual, mas permanece ao longo do funcionamento regular da Câmara Municipal. A continuidade do serviço justifica-se pela própria impossibilidade de se estabelecer previamente quando ocorrerão situações que demandem atendimento de enfermagem, sendo necessário manter estrutura mínima disponível durante o

funcionamento institucional.

1.13. Apesar da natureza contínua da necessidade, a execução será realizada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, observadas as cargas horárias, escalas, resultados e condições de execução estabelecidas pela Administração, não se identifica, em princípio, necessidade de que os profissionais permaneçam exclusivamente vinculados à execução do contrato da Câmara Municipal, cabendo à futura contratada organizar os meios necessários para assegurar a prestação regular dos serviços, inclusive quanto à substituição de profissionais em hipóteses de ausência, afastamento, férias ou outros impedimentos, sem prejuízo da continuidade contratual.

1.14. Tal modelo busca concentrar a contratação na efetiva prestação do serviço e nos resultados esperados, evitando ingerência indevida da Administração sobre a gestão interna da contratada e sobre seus empregados ou profissionais, preservando-se a autonomia empresarial e afastando-se elementos que possam caracterizar vínculo funcional ou empregatício direto entre os profissionais disponibilizados e a Câmara Municipal.

1.15. A contratação por empresa especializada também se apresenta adequada diante da necessidade de garantir continuidade, regularidade e capacidade de substituição dos profissionais, evitando que eventuais afastamentos comprometam o atendimento institucional.

1.16. A solução deverá assegurar, ainda, que os profissionais designados possuam formação compatível, inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN e demais requisitos profissionais exigidos pela legislação, bem como experiência e aptidão necessárias para execução das atividades previstas no Termo de Referência.

1.17. Importa destacar que a contratação não tem por finalidade substituir ou duplicar os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, tampouco constituir estrutura própria de atendimento médico ou hospitalar. Sua finalidade consiste em disponibilizar suporte inicial de enfermagem dentro das dependências da Câmara Municipal, permitindo a execução de procedimentos compatíveis com a formação dos profissionais contratados e o encaminhamento adequado aos serviços públicos ou privados de saúde quando a situação exigir atendimento de maior complexidade.

1.18. Sob o ponto de vista administrativo, a inexistência da contratação poderá manter a Câmara Municipal exposta a situações em que servidores, agentes públicos, prestadores de serviços ou cidadãos presentes em suas dependências necessitem de atendimento imediato sem que haja profissional tecnicamente habilitado para realizar a avaliação inicial e os primeiros cuidados, aumentando riscos à integridade física dos usuários e podendo comprometer o adequado funcionamento das atividades institucionais.

1.19. Dessa forma, a contratação pretendida encontra fundamento na necessidade concreta de aprimorar as condições de segurança e assistência no ambiente institucional, garantindo resposta

técnica inicial às ocorrências de saúde e contribuindo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas em condições adequadas.

1.20. Conclui-se, portanto, que a necessidade administrativa está devidamente caracterizada e que sua satisfação atende ao interesse público, mostrando-se pertinente o prosseguimento do planejamento para a contratação de serviços contínuos de enfermagem, compreendendo a disponibilização de Enfermeiro com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e Técnico de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as especificações, responsabilidades, qualificações profissionais e demais condições que serão detalhadas nas etapas subsequentes da contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. No âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, informa-se que o Plano de Contratações Anual encontra-se atualmente em processo de elaboração e consolidação, razão pela qual a presente contratação ainda não consta formalmente de PCA aprovado e vigente.

2.2. A ausência momentânea de previsão formal em Plano de Contratações Anual não decorre de falta de planejamento quanto à necessidade ora analisada, mas do fato de que a Câmara Municipal se encontra em fase de estruturação e aperfeiçoamento de seus instrumentos de governança e planejamento das contratações, incluindo a própria elaboração do PCA.

2.3. Nesse sentido, embora ainda não exista Plano de Contratações Anual formalmente concluído para contemplar a presente demanda, a necessidade administrativa encontra-se devidamente identificada, motivada e demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar, estando vinculada ao adequado funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal e à necessidade de disponibilização de suporte contínuo de enfermagem nas dependências da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. No presente caso, considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de enfermagem, mediante disponibilização de profissional Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e profissional Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, deverão ser observados requisitos de natureza técnica, profissional, operacional, administrativa e legal capazes de assegurar a adequada execução do serviço.

3.2. Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência com a necessidade a ser atendida, evitando-se exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade, sem prejuízo da adoção de condições indispensáveis à segurança, qualidade e

continuidade da prestação.

3.3. **Da natureza contínua do serviço**

3.3.1. A contratação deverá ser estruturada como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de suporte de enfermagem não se esgota com a execução de atividade específica ou pontual, mas se mantém durante o funcionamento regular da Câmara Municipal.

3.3.2. A continuidade decorre da necessidade permanente de disponibilização de profissionais aptos a realizar atendimentos iniciais, procedimentos de enfermagem compatíveis com suas atribuições legais, orientações básicas, acompanhamento de intercorrências e demais atividades relacionadas à assistência de enfermagem no ambiente institucional.

3.3.3. Dessa forma, a execução deverá ocorrer de modo regular e ininterrupto durante o período contratual, observados os horários e escalas definidos pela Administração.

3.4. Da execução sem dedicação exclusiva de mão de obra

3.4.1. Os serviços deverão ser executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo exigido que os profissionais designados permaneçam exclusivamente vinculados ao contrato da Câmara Municipal.

3.4.2. A contratada deverá possuir autonomia para organizar sua estrutura de pessoal, definir escalas e providenciar substituições, desde que sejam rigorosamente cumpridas as cargas horárias, os períodos de atendimento e as demais obrigações fixadas pela Administração.

3.4.3. A ausência de dedicação exclusiva não afasta a obrigação da contratada de assegurar a presença dos profissionais nos períodos definidos, tampouco a responsabilidade pela continuidade e qualidade do serviço.

3.4.4. A Administração deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados esperados, evitando ingerência direta sobre a gestão interna da contratada, especialmente quanto à seleção, direção e subordinação dos profissionais empregados na execução contratual.

3.5. Da qualificação profissional do Enfermeiro

3.5.1. O profissional indicado para exercer as funções de Enfermeiro deverá possuir formação superior em Enfermagem, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, bem como inscrição regular e válida perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN da respectiva jurisdição.

3.5.2. Deverá estar plenamente habilitado ao exercício profissional e apto a desempenhar todas as atividades compatíveis com sua formação e com o objeto contratado.

3.5.3. Caberá ao Enfermeiro executar, orientar, planejar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem, observadas as competências legais da categoria profissional, inclusive aquelas que exijam maior grau de conhecimento técnico e tomada de decisão dentro da área de enfermagem.

3.6. Da qualificação profissional do Técnico de Enfermagem

3.6.1. O profissional indicado como Técnico de Enfermagem deverá possuir formação técnica específica, obtida em instituição devidamente reconhecida, bem como inscrição regular e válida perante o respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

3.6.2. Sua atuação deverá observar as atribuições legalmente previstas para a categoria, sendo vedada a execução de atividades privativas do Enfermeiro ou de outros profissionais da área da saúde.

3.6.3. O Técnico de Enfermagem deverá atuar conforme as orientações técnicas pertinentes, realizando os procedimentos e atendimentos compatíveis com sua formação profissional.

3.7. **Da regularidade perante o Conselho Profissional**

3.7.1. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais designados para execução do objeto mantenham situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem durante toda a vigência contratual.

3.7.2. A Administração poderá exigir, tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, comprovação de regularidade da inscrição profissional, bem como outros documentos que demonstrem a manutenção das condições de habilitação.

3.7.3. Caso seja constatada suspensão, impedimento, cancelamento ou qualquer outra irregularidade profissional, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do profissional.

3.8. Da observância das normas relativas ao exercício profissional

3.8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação que disciplina o exercício da enfermagem, com as normas expedidas pelo sistema Conselho Federal de Enfermagem, com os princípios éticos aplicáveis à categoria e com os protocolos técnicos pertinentes.

3.8.2. A atuação dos profissionais deverá respeitar rigorosamente os limites das respectivas competências legais, não sendo permitida a realização de procedimentos para os quais não possuam habilitação técnica ou legal.

3.9. Da experiência e capacidade técnica dos profissionais

3.9.1. Os profissionais deverão apresentar aptidão compatível com as atividades previstas na contratação, especialmente para atuação em ambiente institucional com circulação de servidores, agentes públicos e público externo.

3.9.2. É desejável que possuam experiência em atendimento ambulatorial, atenção básica, pronto atendimento, primeiros socorros, saúde ocupacional ou áreas correlatas, desde que eventual exigência de experiência seja dimensionada de forma razoável e proporcional ao objeto.

3.9.3. Os requisitos de qualificação técnica deverão ser limitados ao necessário para demonstrar que a futura contratada possui condições efetivas de executar o serviço com qualidade e segurança.

3.10. Da carga horária e disponibilidade dos profissionais

3.10.1. A futura contratada deverá assegurar a disponibilização dos profissionais nas seguintes cargas horárias mínimas:

- **01 Enfermeiro:** 20 (vinte) horas semanais;
- **01 Técnico de Enfermagem:** 40 (quarenta) horas semanais.

3.10.2. A distribuição dos horários deverá ser definida de acordo com a rotina e as necessidades administrativas da Câmara Municipal, podendo ser ajustada pela Administração, mediante comunicação à contratada, desde que respeitada a carga horária contratada e os limites legais aplicáveis.

3.10.3.A prestação deverá ser organizada de modo a garantir atendimento efetivo nos períodos considerados prioritários pela Câmara.

3.11. Da substituição dos profissionais

3.11.1. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços em situações de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou quaisquer outras hipóteses que impeçam o comparecimento do profissional inicialmente designado.

3.11.2. Nessas situações, deverá ser providenciada substituição por profissional que possua qualificação equivalente ou superior à exigida para a função, sem prejuízo da execução dos serviços e sem transferência de ônus adicional à Administração.

3.11.3. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade institucional, de forma a evitar interrupções indevidas.

3.12. Das atribuições assistenciais

3.12.1. Os profissionais deverão realizar os atendimentos e procedimentos compatíveis com suas competências profissionais, podendo compreender, dentre outras atividades:

a) acolhimento e avaliação inicial de intercorrências;
b) aferição de pressão arterial;
c) verificação de temperatura corporal;
d) verificação de frequência cardíaca e outros sinais vitais;
e) realização de glicemia capilar, quando indicada e autorizada;
f) realização de curativos simples;
g) prestação de primeiros cuidados em casos de quedas, mal-estar, desmaios, pequenos ferimentos e outras ocorrências;
h) orientação inicial aos usuários;
i) acompanhamento de intercorrências até eventual encaminhamento a unidade de saúde;
j) acionamento de serviço de urgência e emergência quando necessário;
k) apoio em situações ocorridas durante sessões, audiências, eventos e atividades institucionais.

3.12.2. As atividades deverão respeitar os limites legais de atuação de cada categoria profissional.

3.13. Da vedação à substituição dos serviços médicos e hospitalares

3.13.1. A contratação não deverá ser compreendida como implantação de unidade médica, hospitalar ou de pronto atendimento no âmbito da Câmara Municipal.

3.13.2. Os profissionais de enfermagem deverão atuar dentro de suas competências, prestando atendimento inicial e cuidados compatíveis com a estrutura disponibilizada, sem substituir serviços médicos ou hospitalares.

3.13.3. Sempre que identificada situação que demande avaliação médica, exames, atendimento especializado ou suporte de maior complexidade, deverão ser adotadas as providências necessárias para encaminhamento do paciente à rede de saúde adequada.

3.14. Da atuação em situações de urgência e emergência

3.14.1. Em situações de maior gravidade, os profissionais deverão realizar a avaliação inicial e adotar as providências compatíveis com sua qualificação, inclusive acionando os serviços públicos de urgência e emergência, quando necessário.

3.14.2. A atuação deverá priorizar a preservação da vida, a redução de riscos e o encaminhamento seguro do paciente.

3.14.3. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto aos protocolos adequados para essas situações.

3.15. Dos registros de atendimento

3.15.1. Sempre que pertinente e observadas as normas de proteção de dados e sigilo profissional, os atendimentos realizados deverão ser registrados de forma adequada, contendo apenas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço.

3.15.2. Os registros deverão observar critérios de confidencialidade e proteção de informações pessoais, especialmente quando envolverem dados relacionados à saúde.

3.16. Do sigilo profissional e proteção de dados

3.16.1. Os profissionais deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais e de saúde a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

3.16.2. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao dever de confidencialidade e às regras relativas à proteção de dados pessoais, devendo adotar medidas para impedir acesso, compartilhamento ou divulgação indevida de informações.

3.16.3. Documentos e registros contendo informações de saúde deverão receber tratamento compatível com sua natureza sensível.

3.17. Da apresentação e conduta profissional

3.17.1. Os profissionais deverão apresentar-se de maneira compatível com o ambiente institucional,

mantendo postura ética, cordial e respeitosa no atendimento aos usuários.

3.17.2. Deverão portar identificação funcional ou crachá que permita sua adequada identificação durante o período de prestação dos serviços.

3.17.3. Também deverão observar regras internas de acesso, segurança e funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatíveis com a execução do objeto.

3.18. Dos materiais e equipamentos necessários

3.18.1. Deverá ser definido no Termo de Referência, de forma objetiva, quais materiais, equipamentos, insumos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal e quais serão de responsabilidade da contratada.

3.18.2. Essa definição deverá evitar sobreposição de responsabilidades e assegurar que os profissionais disponham de condições materiais mínimas para prestação dos atendimentos.

3.18.3. Quando houver materiais de uso clínico ou insumos utilizados nos atendimentos, deverão ser observados os respectivos prazos de validade, condições de armazenamento, integridade das embalagens e demais requisitos sanitários aplicáveis.

3.19. Da segurança e higiene

3.19.1. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de higiene, segurança e prevenção de riscos relacionados às atividades de enfermagem.

3.19.2. Quando necessário, deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas.

3.19.3. A contratada deverá orientar os profissionais quanto aos riscos ocupacionais relacionados às atividades executadas, sem prejuízo das demais obrigações legais que lhe sejam aplicáveis.

3.20. Da qualidade e continuidade do atendimento

3.20.1. A prestação deverá observar padrões mínimos de qualidade, pontualidade, assiduidade, cordialidade, segurança e eficiência.

3.20.2. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para resolver situações relacionadas à substituição de profissionais, comunicação com a Administração e correção de eventuais falhas.

3.20.3. Reiteradas ausências, atrasos, prestação inadequada ou descumprimento das obrigações poderão ensejar as medidas contratuais cabíveis.

3.21. Da fiscalização e acompanhamento contratual

3.21.1. A execução estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal, por agentes formalmente designados.

3.21.2. A contratada deverá prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, inclusive quanto à escala dos profissionais, substituições realizadas e demais fatos

relevantes.

3.21.3. A fiscalização administrativa não implica transferência da responsabilidade técnica ou operacional da contratada para a Administração.

3.22. Da responsabilidade da contratada

3.22.1. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, pela qualificação dos profissionais disponibilizados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à execução contratual.

3.22.2. Também deverá responder por eventuais danos decorrentes de conduta culposa ou dolosa praticada por seus profissionais no exercício das atividades, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.22.3. A existência de fiscalização por parte da Câmara Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

3.23. Dos requisitos de sustentabilidade e racionalidade administrativa

3.23.1. A contratação deverá observar, sempre que compatível com o objeto, práticas que promovam uso racional de materiais, redução de desperdícios, descarte adequado de resíduos e utilização responsável de insumos.

3.23.2. Especial atenção deverá ser destinada ao descarte de materiais eventualmente classificados como resíduos de serviços de saúde, quando gerados no âmbito da execução contratual, devendo ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.24. Dos resultados mínimos esperados

3.24.1. A contratação deverá assegurar, como resultados mínimos:

a) disponibilidade regular dos profissionais previstos;
b) atendimento tempestivo às intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara;
c) manutenção da continuidade dos serviços;
d) correta execução das atividades de enfermagem;
e) redução dos riscos associados à ausência de atendimento inicial qualificado;
f) maior segurança institucional;
g) atendimento humanizado e adequado às pessoas que utilizem as dependências da Câmara.

3.24.2. Os requisitos estabelecidos deverão, portanto, ser compreendidos como condições mínimas necessárias à obtenção desses resultados.

3.24.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá contemplar requisitos técnicos, profissionais, operacionais e administrativos capazes de assegurar a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de enfermagem, com disponibilização de Enfermeiro por 20 (vinte) horas semanais e Técnico de Enfermagem por 40 (quarenta) horas semanais, ambos legalmente habilitados e

regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

3.24.4. Os requisitos ora estabelecidos mostram-se diretamente relacionados à natureza do objeto e à necessidade administrativa identificada, devendo ser posteriormente detalhados no Termo de Referência, sem inclusão de condições desnecessárias ou restritivas à competitividade.

3.24.5. Busca-se, assim, assegurar que a futura solução seja tecnicamente adequada, operacionalmente viável, proporcional às necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas e apta a proporcionar atendimento de enfermagem contínuo, seguro e compatível com o interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços foi estabelecido a partir das características específicas da Câmara Municipal de Cruz das Almas, da natureza das atividades a serem desenvolvidas, do perfil estimado dos atendimentos e da necessidade de compatibilizar a disponibilidade de assistência de enfermagem com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

4.2. A solução proposta contempla a disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo considerado suficiente e adequado para atender à necessidade atualmente identificada pela Administração.

4.3. As quantidades estimadas são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SERVIÇO DE ENFERMEIRO – 20 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de enfermagem, por profissional de nível superior, devidamente graduado em Enfermagem e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá executar atividades inerentes à sua formação e atribuições legais, incluindo atendimento e avaliação inicial de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências da Câmara, quando necessário; realização de procedimentos de enfermagem compatíveis com sua competência profissional; aferição de sinais vitais; prestação de primeiros socorros; orientação em saúde; acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; organização e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos; realização de registros dos atendimentos efetuados; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas previstas na legislação profissional, observadas as necessidades institucionais e os limites de competência da profissão.	MÊS	3	R$ 4.139,73	R$ 12.419,19

2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, por profissional devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional deverá desenvolver atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do profissional Enfermeiro, compreendendo, entre outras atividades, aferição e registro de sinais vitais; realização de procedimentos básicos de enfermagem; atendimento inicial em situações de mal-estar ou intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara; prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua competência; auxílio nos atendimentos de enfermagem; organização, higienização e conservação do ambiente destinado aos atendimentos; controle, organização e reposição de materiais e insumos; registro das atividades realizadas; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas compatíveis com a categoria profissional e com as necessidades institucionais.	MÊS	3	R$ 3.534,31	R$ 10.602,93

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, uma vez

que permite à Administração conhecer as soluções disponíveis para atendimento da necessidade identificada, avaliar suas características, vantagens, limitações, riscos e custos e, a partir dessa análise, selecionar aquela que proporcione melhor atendimento ao interesse público.

5.2. No presente caso, a necessidade administrativa identificada consiste em assegurar suporte contínuo de enfermagem no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, destinado à realização de atendimento inicial a intercorrências de saúde, prestação de primeiros cuidados, acompanhamento de situações de baixa complexidade, aferição de sinais vitais e demais procedimentos compatíveis com as atribuições profissionais de enfermagem.

5.3. O levantamento realizado considerou as características próprias do Poder Legislativo Municipal, especialmente o fato de a Câmara não constituir estabelecimento assistencial de saúde, hospital, unidade de pronto atendimento ou unidade básica, de modo que a solução deverá ser proporcional à demanda institucional e não poderá resultar na criação de estrutura superdimensionada.

5.4. Foram avaliadas, em especial, as seguintes alternativas:

5.4.1. **Alternativa 1 – Manutenção da situação atual, sem contratação específica de serviços de enfermagem**

5.4.1.1. A primeira possibilidade considerada consiste na manutenção do cenário atual, sem disponibilização regular de profissionais de enfermagem nas dependências da Câmara Municipal.

5.4.1.2. Sob o aspecto estritamente financeiro imediato, essa alternativa não implicaria criação de nova despesa contratual.

5.4.1.3. Entretanto, sua adoção não solucionaria o problema identificado pela Administração.

5.4.1.4. A ausência de profissionais habilitados manteria a Câmara dependente exclusivamente do acionamento de serviços externos de saúde sempre que ocorresse qualquer intercorrência, inclusive situações de menor complexidade que poderiam ser inicialmente avaliadas por profissional de enfermagem.

5.4.1.5. Além disso, entre a ocorrência de uma situação de saúde e a chegada de atendimento externo pode existir intervalo relevante, período no qual a inexistência de profissional qualificado poderá representar risco à integridade da pessoa atendida.

5.4.1.6. A alternativa também deixaria servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes sem suporte técnico inicial dentro das dependências da instituição.

5.4.1.7. Consequentemente, embora represente a opção de menor desembolso imediato, não atende à necessidade administrativa identificada e não produz o resultado pretendido, razão pela qual não se mostra tecnicamente adequada.

5.5. Alternativa 2 – Criação e provimento de cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem

5.5.1. Foi considerada, ainda, a possibilidade de estruturação de equipe própria mediante criação, quando inexistentes, e posterior provimento de cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

5.5.2. Essa alternativa poderia proporcionar disponibilidade permanente de profissionais integrantes do quadro institucional e maior integração à estrutura administrativa.

5.5.3. Entretanto, a adoção dessa solução exige análise estrutural mais ampla, envolvendo legislação específica para criação dos cargos, definição de atribuições, realização de concurso público, impacto permanente sobre a despesa de pessoal e incidência de encargos e demais repercussões funcionais decorrentes da constituição de vínculo estatutário ou equivalente.

5.5.4. Sob o ponto de vista econômico, a criação de cargos permanentes pressupõe custos que ultrapassam a remuneração mensal dos profissionais, abrangendo vantagens funcionais, obrigações previdenciárias, férias, gratificações eventualmente previstas, licenças, afastamentos e outros impactos próprios da manutenção de pessoal efetivo.

5.5.5. Também deverá ser considerada a proporcionalidade da medida em relação à necessidade institucional. A Câmara Municipal não possui como atividade finalística a prestação de serviços de saúde e necessita apenas de estrutura suficiente para suporte assistencial interno e atendimento inicial de intercorrências.

5.5.6. Nesse cenário, a criação imediata de cargos efetivos especificamente para essa finalidade poderá representar solução mais rígida e estruturalmente onerosa do que a demanda atualmente demonstrada exige.

5.5.7. Não se afasta a possibilidade de que, futuramente, caso a Administração identifique demanda permanente, crescente e estrutural que justifique a composição de quadro próprio, essa alternativa seja novamente examinada.

5.5.8. Para a necessidade atual, entretanto, não se mostra a solução mais eficiente e proporcional.

5.6. Alternativa 3 – Contratação individual de profissionais autônomos

5.6.1. Também foi considerada a possibilidade de contratação direta de profissionais de enfermagem como pessoas físicas ou prestadores autônomos, observados, evidentemente, os pressupostos legais aplicáveis à contratação pública.

5.6.2. Em tese, essa alternativa poderia atender parte da necessidade mediante contratação individualizada de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

5.6.3. Todavia, apresenta limitações relevantes sob o aspecto operacional.

5.6.4. A contratação individual transfere para a Administração maior responsabilidade pela organização da prestação, especialmente diante de faltas, férias, impedimentos ou afastamentos, podendo gerar risco de descontinuidade do atendimento.

5.6.5. Também reduz a capacidade de substituição imediata de profissionais e pode exigir que a Câmara administre separadamente diferentes vínculos contratuais para atividades que integram uma mesma solução assistencial.

5.6.6. Além disso, eventual estruturação inadequada da relação pode gerar dificuldades quanto à autonomia do prestador e à delimitação das responsabilidades da Administração e do contratado.

5.6.7. Diante disso, embora juridicamente possível em determinados contextos, a contratação individualizada não se apresenta, para o presente caso, como a alternativa que melhor assegura continuidade, organização e gestão integrada dos serviços.

5.7. Alternativa 4 – Celebração de parceria ou instrumento de cooperação com órgão ou entidade pública de saúde

5.7.1. Foi analisada, ainda, a possibilidade de buscar atendimento da necessidade mediante parceria, cessão ou cooperação com órgãos da rede municipal de saúde.

5.7.2. Essa alternativa poderia, em tese, reduzir despesas diretas da Câmara.

5.7.3. Contudo, a rede pública municipal de saúde possui atribuições próprias e recursos humanos dimensionados para atendimento das políticas públicas de saúde destinadas à população, não sendo recomendável pressupor a disponibilidade permanente de profissionais para atuação exclusiva ou regular nas dependências do Poder Legislativo.

5.7.4. A eventual cessão ou disponibilização de profissionais também dependeria de compatibilidade jurídica, administrativa e operacional, além de disponibilidade do órgão de origem.

5.7.5. Deslocar profissionais da rede assistencial para atender regularmente a Câmara poderia impactar serviços destinados diretamente aos usuários do SUS e transferir para outra estrutura administrativa o custo de necessidade que é própria do Poder Legislativo.

5.7.6. Por essas razões, embora possa haver cooperação pontual entre instituições públicas em determinadas situações, essa alternativa não oferece segurança suficiente para garantir prestação regular e contínua.

5.8. Alternativa 5 – Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços

5.8.1. Por fim, foi analisada a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem, responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados, sendo:

- 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e
- 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.8.2. A solução permite que a contratada assuma a responsabilidade pela organização operacional da prestação, qualificação dos profissionais, regularidade perante os respectivos conselhos e substituição em casos de faltas, afastamentos ou outros impedimentos.

5.8.3. Também possibilita estabelecer, em instrumento contratual, níveis mínimos de desempenho, horários, atribuições, obrigações de continuidade, critérios de fiscalização e responsabilidades claramente delimitadas.

5.8.4. A contratação por empresa especializada proporciona maior flexibilidade administrativa, uma vez que permite ajustar a solução às necessidades institucionais sem promover alteração permanente da estrutura de pessoal da Câmara.

5.8.5. A solução também permite que eventual necessidade de substituição do profissional seja absorvida pela própria contratada, reduzindo o risco de interrupção da prestação.

5.9. Comparação das alternativas

5.9.1. A análise comparativa pode ser sintetizada da seguinte forma:

Alternativa	Atendimento da necessidade	Continuidade	Flexibilidade operacional	Impacto estrutural
Manutenção da situação atual	Insuficiente	Baixa	Baixa	Baixo
Criação de cargos efetivos	Elevado	Elevada	Baixa	Elevado
Contratação individual de profissionais	Adequado, com limitações	Média	Média	Médio
Cooperação com rede pública de saúde	Incerto	Baixa	Baixa	Variável
Contratação de empresa especializada	Adequado	Elevada	Elevada	Moderado

5.9.2. A comparação demonstra que a contratação de empresa especializada apresenta melhor compatibilidade com a necessidade institucional atualmente identificada, sobretudo em razão da continuidade, capacidade de substituição dos profissionais e flexibilidade operacional.

5.10. Justificativa técnica da solução escolhida

5.10.1. Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de enfermagem mostra-se a alternativa mais adequada porque permite assegurar disponibilidade regular de profissionais qualificados sem necessidade de criação de estrutura própria de saúde no âmbito da Câmara.

5.10.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com habilitação e registro profissional regular, além de manter capacidade para substituir os profissionais designados sempre

que necessário, preservando a continuidade do serviço.

5.10.3. A solução também possibilita reunir em um único contrato atividades complementares desempenhadas por Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, estabelecendo responsabilidades integradas para execução do serviço.

5.10.4. A escolha está igualmente alinhada à natureza da demanda: permanente enquanto necessidade administrativa, porém acessória às funções institucionais da Câmara.

5.10.5. Não se pretende criar serviço médico ou estabelecimento de saúde, mas assegurar suporte profissional compatível com os riscos e características do ambiente institucional.

5.11. Conclusão do levantamento de mercado

5.11.1. Após análise das alternativas tecnicamente disponíveis, conclui-se que a solução mais compatível com a necessidade atualmente identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de enfermagem, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 01 Enfermeiro, por 20 horas semanais, e 01 Técnico de Enfermagem, por 40 horas semanais.

5.11.2. A opção apresenta, em comparação às demais alternativas analisadas, adequada combinação entre continuidade, flexibilidade operacional, capacidade de substituição dos profissionais, especialização técnica, previsibilidade dos custos e ausência de necessidade de ampliação permanente da estrutura de pessoal da Câmara.

5.11.3. A solução também permite dimensionar a prestação proporcionalmente à demanda existente, evitando tanto a ausência de suporte profissional quanto o estabelecimento de estrutura assistencial superior à necessária.

5.11.4. Sob o aspecto técnico, proporciona atendimento por profissionais regularmente habilitados, organização integrada da prestação e continuidade dos serviços.

5.11.5. Sob o aspecto econômico, evita a criação imediata de estrutura permanente de pessoal e possibilita contratar somente a capacidade necessária, condicionada à posterior comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado.

5.11.6. Dessa forma, o levantamento realizado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada, devendo a solução ser detalhada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente quanto às especificações, obrigações, critérios de medição, fiscalização e estimativa de preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.4. Valor R$ 23.022,12 (vinte e três mil, vinte e dois reais e doze centavos).

6.5. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada

através de consulta ao sistema Banco de Preços, estando em conformidade ao preconizado no art. 23, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

6.6. Com base nos quantitativos estimados e nos preços obtidos na pesquisa, chegou-se à seguinte composição de custos:

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENFERMEIRO – 20 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de enfermagem, por profissional de nível superior, devidamente graduado em Enfermagem e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá executar atividades inerentes à sua formação e atribuições legais, incluindo atendimento e avaliação inicial de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências da Câmara, quando necessário; realização de procedimentos de enfermagem compatíveis com sua competência profissional; aferição de sinais vitais; prestação de primeiros socorros; orientação em saúde; acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; organização e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos; realização de registros dos atendimentos efetuados; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas previstas na legislação profissional, observadas as necessidades institucionais e os limites de competência da profissão.	MÊS	3	R$ 4.139,73	R$ 12.419,19

2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, por profissional devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional deverá desenvolver atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do profissional Enfermeiro, compreendendo, entre outras atividades, aferição e registro de sinais vitais; realização de procedimentos básicos de enfermagem; atendimento inicial em situações de mal-estar ou intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara; prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua competência; auxílio nos atendimentos de enfermagem; organização, higienização e conservação do ambiente destinado aos atendimentos; controle, organização e reposição de materiais e insumos; registro das atividades realizadas; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas compatíveis com a categoria profissional e com as necessidades institucionais.	MÊS	3	R$ 3.534,31	R$ 10.602,93

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução foi definida a partir da necessidade de assegurar suporte profissional de enfermagem no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia, sem criar estrutura própria de unidade de saúde e sem ampliar de forma permanente o quadro de pessoal da instituição.

7.2. A contratação permitirá atendimento inicial de intercorrências de saúde, prestação de primeiros cuidados, aferição de sinais vitais, realização de procedimentos compatíveis com as atribuições profissionais, orientação inicial e encaminhamento aos serviços de saúde quando necessário.

7.3. O Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais, deverá garantir maior cobertura das atividades rotineiras e dos atendimentos de menor complexidade. O Enfermeiro, com carga horária de 20 horas semanais, atuará nas atividades de maior responsabilidade técnica, supervisão, orientação, planejamento e demais atribuições próprias de sua categoria.

7.4. A diferenciação das cargas horárias decorre, portanto, da natureza e frequência estimada das atividades de cada profissional, buscando assegurar cobertura suficiente sem superdimensionamento

da estrutura.

7.5. A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se adequada por concentrar em um único vínculo contratual a responsabilidade pela execução do serviço, qualificação dos profissionais, organização das escalas e substituições decorrentes de faltas, férias, licenças ou outros impedimentos.

7.6. Essa forma de contratação contribui para a continuidade do serviço e reduz o risco de interrupções, uma vez que a contratada deverá manter capacidade operacional para substituir profissionais sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração.

7.7. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o interesse da Câmara está no cumprimento das cargas horárias e na qualidade da prestação, não havendo necessidade de exigir exclusividade dos profissionais em relação ao contrato. Caberá à contratada organizar sua equipe com autonomia, desde que assegure integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

7.8. Os profissionais deverão possuir formação compatível com suas funções e manter inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem competente durante toda a execução contratual.

7.9. O Termo de Referência deverá definir de forma clara as responsabilidades da Câmara e da contratada quanto ao fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e estrutura necessária à prestação do serviço, evitando lacunas ou sobreposição de obrigações.

7.10. Também deverão ser observados requisitos de segurança, higiene, sigilo profissional e proteção de dados, especialmente quanto às informações de saúde obtidas durante os atendimentos.

7.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, com verificação do cumprimento das cargas horárias, assiduidade, regularidade profissional, substituições, qualidade dos atendimentos e demais obrigações contratuais, sem ingerência indevida na gestão interna da contratada.

7.12. Sob o aspecto técnico, a solução atende à necessidade institucional ao garantir presença de profissionais habilitados e capacidade de resposta a intercorrências de saúde, sem transformar a Câmara em estabelecimento assistencial.

7.13. Sob o aspecto econômico, a contratação permite dimensionar os serviços conforme a demanda efetiva, evita a criação imediata de cargos permanentes e reduz custos decorrentes de estrutura própria de pessoal.

7.14. Dessa forma, a solução escolhida apresenta adequado equilíbrio entre continuidade, qualificação técnica, flexibilidade operacional, economicidade e proporcionalidade, mostrando-se compatível com a realidade da Câmara Municipal e apta a atender ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No presente caso, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a solução mais

adequada, recomendando-se que os serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem integrem um único objeto e sejam executados por uma única empresa especializada.

8.2. Embora as atividades sejam desempenhadas por categorias profissionais distintas, os serviços possuem natureza complementar e integram uma mesma solução assistencial, destinada a garantir suporte contínuo de enfermagem às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

8.3. Sob o aspecto técnico, o parcelamento em contratações independentes poderia fragmentar a execução de uma atividade que exige integração, coordenação e continuidade. A prestação dos serviços de enfermagem deve funcionar como uma estrutura única, ainda que composta por profissionais com formações e cargas horárias diferentes.

8.4. A contratação conjunta facilita a articulação entre Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, especialmente quanto à organização das rotinas, orientação dos procedimentos, continuidade dos atendimentos e observância das atribuições próprias de cada categoria profissional.

8.5. A concentração da execução em uma única contratada também permite estabelecer responsabilidade clara pela manutenção da equipe, cumprimento das cargas horárias e substituição dos profissionais em casos de ausência, férias, licenças ou outros impedimentos. Em eventual parcelamento, essas responsabilidades seriam distribuídas entre diferentes contratados, aumentando a complexidade de coordenação e o risco de falhas na continuidade da prestação.

8.6. Além disso, a existência de empresas distintas poderia gerar dificuldades na compatibilização de escalas, fluxos de atendimento, procedimentos internos e responsabilidades operacionais, com potencial prejuízo à eficiência do serviço.

8.7. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar maior racionalidade administrativa e redução de custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

8.8. O parcelamento implicaria a instauração e gerenciamento de contratações independentes, com duplicidade de procedimentos administrativos, controles, fiscalização, medições, pagamentos e demais atos relacionados à execução contratual.

8.9. A contratação de uma única empresa permite maior economia de escala na organização da prestação, especialmente porque a contratada poderá administrar de forma integrada seus recursos humanos, substituições, supervisão e demais custos operacionais.

8.10. Também não se identifica vantagem econômica relevante decorrente da divisão do objeto, uma vez que a prestação conjunta não restringe, em princípio, a competitividade de forma desproporcional, tratando-se de serviços correlatos e usualmente ofertados por empresas especializadas na área de enfermagem e assistência em saúde.

8.11. Ressalta-se que o princípio do parcelamento não possui caráter absoluto. A divisão do objeto deve ser adotada quando técnica e economicamente vantajosa e quando não comprometer a adequada execução da solução. No presente caso, a fragmentação poderia aumentar os custos administrativos, dificultar a gestão do serviço e reduzir a eficiência operacional.

8.12. O não parcelamento também favorece a responsabilização contratual, pois permite identificar de forma objetiva um único contratado responsável pela execução integral da solução, evitando eventuais conflitos quanto à atribuição de responsabilidades entre prestadores distintos.

8.13. Assim, embora seja possível identificar componentes distintos dentro da contratação — Enfermeiro e Técnico de Enfermagem —, tais componentes não configuram soluções independentes, mas partes complementares de um mesmo serviço continuado.

8.14. Diante disso, considera-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa a contratação conjunta, em lote único, dos serviços de enfermagem, contemplando a disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, por 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, por 40 (quarenta) horas semanais.

8.15. O não parcelamento mostra-se adequado por favorecer a integração da equipe, a continuidade do serviço, a definição clara de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e a redução de custos administrativos, sem prejuízo à competitividade.

8.16. Conclui-se, portanto, que a contratação deve ser realizada de forma única e indivisível quanto à solução pretendida, por representar a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com a natureza integrada dos serviços de enfermagem a serem prestados à Câmara Municipal de Cruz das Almas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de enfermagem, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar disponibilidade regular de profissionais de enfermagem devidamente habilitados para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal;

b) proporcionar atendimento inicial, célere e tecnicamente adequado diante de intercorrências de saúde ocorridas nas dependências da instituição;

c) garantir a prestação de primeiros cuidados e procedimentos compatíveis com as atribuições legais dos profissionais contratados;

d) ampliar a segurança de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e

cidadãos que frequentem as dependências da Câmara;

e) assegurar suporte durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos institucionais, especialmente nos períodos de maior circulação de pessoas;

f) reduzir a improvisação e a adoção de medidas inadequadas por pessoas sem formação profissional diante de situações que exijam atendimento de enfermagem;

g) possibilitar avaliação inicial mais qualificada das ocorrências, permitindo identificar situações que possam ser solucionadas no âmbito dos primeiros cuidados e aquelas que demandem encaminhamento imediato para unidade de saúde ou acionamento dos serviços de urgência e emergência;

h) garantir continuidade da prestação, inclusive mediante substituição dos profissionais em situações de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outros impedimentos;

i) estabelecer rotinas mínimas para organização dos atendimentos, registros, utilização de materiais e adoção de providências em situações de intercorrência;

j) promover maior eficiência administrativa, mediante contratação dimensionada de acordo com a demanda efetiva da instituição, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da solução.

9.2. Sob a perspectiva da economicidade, pretende-se obter estrutura assistencial proporcional às necessidades da Câmara, sem a implantação de unidade própria de saúde ou a criação imediata de estrutura permanente de pessoal superior à demanda identificada.

9.3. A contratação por empresa especializada também deverá proporcionar maior eficiência operacional, uma vez que caberá à contratada organizar sua equipe e assegurar substituições, reduzindo o risco de interrupção do serviço e evitando que a Câmara tenha de administrar diretamente situações relacionadas à ausência ou indisponibilidade dos profissionais.

9.4. Quanto à efetividade da solução, espera-se que a presença dos profissionais reduza o tempo de resposta inicial às intercorrências ocorridas no ambiente institucional e possibilite atuação tecnicamente orientada até que, quando necessário, seja realizado o encaminhamento para atendimento médico ou serviço de urgência.

9.5. Também se pretende aprimorar o controle administrativo da prestação, mediante acompanhamento das cargas horárias, registro das ocorrências e avaliação periódica da demanda, produzindo informações que possam subsidiar futuras decisões quanto à manutenção ou eventual redimensionamento dos serviços.

9.6. A Administração deverá acompanhar os resultados obtidos durante a execução contratual, especialmente quanto à regularidade da presença dos profissionais, quantidade e natureza dos atendimentos realizados, cumprimento das cargas horárias, tempo de resposta, necessidade de

substituições e qualidade da prestação.

9.7. Esses elementos permitirão verificar se o dimensionamento adotado permanece adequado à realidade institucional e fornecerão subsídios objetivos para o planejamento de futuras contratações.

9.8. Dessa forma, os resultados pretendidos não se limitam à mera disponibilização de profissionais, mas abrangem a obtenção de maior segurança institucional, continuidade assistencial, resposta qualificada às intercorrências, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria das condições de funcionamento da Câmara Municipal de Cruz das Almas, evidenciando a aderência da solução ao interesse público e aos objetivos que fundamentam a contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. No presente caso, considerando a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observadas, especialmente, as seguintes providências:

a) concluir a fase preparatória da contratação, com consolidação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos exigíveis;

b) verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a despesa, bem como a disponibilidade financeira necessária à execução contratual;

c) estabelecer a forma de comprovação da habilitação e da regularidade profissional do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem competente;

d) definir quais materiais, insumos, equipamentos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal e quais permanecerão sob responsabilidade da contratada;

e) verificar e preparar espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, em condições mínimas de higiene, privacidade, segurança e funcionalidade;

f) verificar, antes do início da execução, se os profissionais indicados pela contratada atendem integralmente aos requisitos de formação, habilitação e regularidade profissional exigidos;

g) exigir que a contratada apresente, quando cabível, a relação dos profissionais inicialmente designados para a execução do objeto e os respectivos documentos comprobatórios;

10.2. A Administração também deverá evitar qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Câmara Municipal, preservando a autonomia da empresa contratada na gestão de seus recursos humanos. As orientações administrativas deverão ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto da contratada, sem prejuízo das orientações necessárias à adequada execução do serviço.

10.3. Por fim, deverá ser assegurado que todas as condições necessárias ao início da prestação estejam previamente definidas e documentadas, de modo a reduzir riscos de falhas operacionais, atrasos, indefinições de responsabilidade ou dificuldades de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, por 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, por 40 (quarenta) horas semanais, não depende da celebração prévia ou simultânea de outro contrato específico para sua viabilidade.

11.2. A solução possui autonomia operacional, desde que a Câmara Municipal assegure as condições mínimas necessárias à execução, especialmente espaço adequado e os recursos materiais cuja responsabilidade venha a ser atribuída à Administração no Termo de Referência.

11.3. Podem existir, contudo, contratações correlatas, de natureza acessória, relacionadas ao fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários aos atendimentos, tais como luvas descartáveis, gazes, antissépticos, curativos, termômetro, aparelho para aferição de pressão arterial, glicosímetro e outros itens compatíveis com os procedimentos previstos.

11.4. Assim, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, existindo apenas serviços e fornecimentos correlatos de apoio, cuja compatibilização deverá ser observada pela Administração.

11.5. Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços de enfermagem poderá ser conduzida de forma autônoma, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para garantir os materiais, equipamentos e condições adequadas à sua execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de enfermagem, os impactos ambientais esperados são reduzidos e predominantemente indiretos, estando relacionados principalmente ao consumo de materiais descartáveis, geração eventual de resíduos provenientes dos atendimentos, utilização de água e energia elétrica e descarte de embalagens e insumos.

12.2. Embora a contratação não envolva atividade industrial, obra ou processo produtivo de significativo potencial poluidor, a execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, especialmente no uso e descarte de materiais empregados nos atendimentos.

12.3. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos comuns e, eventualmente, resíduos decorrentes de procedimentos de enfermagem, tais como gazes, luvas descartáveis, materiais

para curativos, embalagens, lancetas e outros materiais utilizados durante os atendimentos.

12.4. Diante disso, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas de segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos, de acordo com sua natureza, evitando o descarte conjunto de materiais potencialmente contaminados com resíduos comuns.

12.5. Os materiais perfurocortantes eventualmente utilizados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e resistentes, observadas as normas sanitárias aplicáveis, de modo a evitar acidentes ocupacionais e riscos à saúde das pessoas responsáveis pelo manuseio e destinação.

12.6. A contratada e os profissionais disponibilizados deverão adotar práticas de uso racional dos insumos, evitando desperdícios e utilizando materiais descartáveis somente na quantidade necessária à execução segura dos procedimentos.

12.7. Quanto ao consumo de recursos naturais, deverão ser incentivadas práticas de racionalização do uso de água e energia elétrica, utilizando-se os equipamentos somente quando necessários e evitando-se desperdícios durante a execução das atividades.

12.8. Caso sejam utilizados equipamentos elétricos ou eletrônicos no apoio aos serviços, deverá ser priorizado, quando tecnicamente possível, o uso de equipamentos com maior eficiência energética e consumo compatível com a finalidade pretendida.

12.9. Também deverá ser estimulada a redução do uso desnecessário de papel, priorizando-se registros e comunicações em meio eletrônico sempre que compatíveis com os procedimentos administrativos e assistenciais, preservadas as exigências relacionadas ao sigilo e à proteção dos dados de saúde.

12.10. No tocante às embalagens, materiais recicláveis e demais resíduos comuns, deverá ser incentivada a segregação e destinação ambientalmente adequada, especialmente quando a Câmara dispuser de sistema próprio de coleta seletiva ou mecanismo equivalente.

12.11. A logística reversa deverá ser observada sempre que aplicável aos produtos, equipamentos ou materiais utilizados na execução contratual e sujeitos a sistemas específicos de retorno, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

12.12. Eventuais pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, medicamentos, produtos vencidos ou outros materiais submetidos a regime específico de descarte não deverão ser eliminados juntamente com o lixo comum, devendo ser encaminhados aos respectivos sistemas de coleta ou logística reversa, quando existentes e aplicáveis.

12.13. A definição das responsabilidades pelo gerenciamento e destinação dos resíduos deverá constar de forma clara no Termo de Referência, especialmente quanto aos materiais e insumos que forem fornecidos pela contratada, evitando indefinições durante a execução.

12.14. As medidas ambientais adotadas deverão observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não sendo necessária a imposição de obrigações sem relação concreta com a natureza do objeto ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

12.15. Dessa forma, embora a contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, deverão ser incorporadas à execução práticas relacionadas ao uso racional de água, energia e materiais, redução de desperdícios, segregação e destinação adequada dos resíduos e utilização da logística reversa sempre que aplicável.

12.16. Tais medidas contribuem para que a prestação dos serviços de enfermagem seja executada de maneira ambientalmente responsável, conciliando a adequada assistência institucional com os princípios da sustentabilidade, eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. A partir das análises desenvolvidas ao longo deste ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de enfermagem, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mostra-se adequada, necessária e proporcional às demandas institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia.

13.2. Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e administrativamente adequada a contratação pretendida, por representar solução proporcional e suficiente para atendimento da necessidade institucional identificada.

13.3. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração e consolidação do Termo de Referência, definição das obrigações das partes e demais providências necessárias à regular instrução do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. Responsáveis

ELISÂNGELA GONÇALVES PEREIRA

Agente de Secretaria – Matrícula nº 379

Cruz das Almas-Bahia, 01 de outubro de 2026

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, om sede na Rua João Gustavo Silva, nº 129, Centro, Cruz das Almas — BA, CEP 44380-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.863.519/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Presidente Euricles Miguel dos Santos Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12.Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2.poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cruz das Almas-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**	**CONTATO:**
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de serviços contínuos de enfermagem, compreendendo a disponibilização de profissional Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas – Bahia.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SERVIÇO DE ENFERMEIRO – 20 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de enfermagem, por profissional de nível superior, devidamente graduado em Enfermagem e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá executar atividades inerentes à sua formação e atribuições legais, incluindo atendimento e avaliação inicial de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências da Câmara, quando necessário; realização de procedimentos de enfermagem compatíveis com sua competência profissional; aferição de sinais vitais; prestação de primeiros socorros; orientação em saúde; acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; organização e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos; realização de registros dos atendimentos efetuados; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas previstas na legislação profissional, observadas as necessidades institucionais e os limites de competência da profissão.	MÊS	3	R$	R$

2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS: Prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, por profissional devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação junto à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional deverá desenvolver atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do profissional Enfermeiro, compreendendo, entre outras atividades, aferição e registro de sinais vitais; realização de procedimentos básicos de enfermagem; atendimento inicial em situações de mal-estar ou intercorrências ocorridas nas dependências da Câmara; prestação de primeiros socorros, dentro dos limites de sua competência; auxílio nos atendimentos de enfermagem; organização, higienização e conservação do ambiente destinado aos atendimentos; controle, organização e reposição de materiais e insumos; registro das atividades realizadas; apoio às ações de promoção e prevenção à saúde; e demais atividades correlatas compatíveis com a categoria profissional e com as necessidades institucionais.	MÊS	3	R$	R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA[1]:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos,

encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, do Portaria nº 123/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Portaria nº 124/2021, de 30 de dezembro de 2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 014/2026

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____ _____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE